

LEI Nº 3.505, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 500.050.753,04 (quinhentos milhões, cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2025
Receitas correntes	520.437.156,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.918.456,62
Contribuições	16.303.090,11
Receita Patrimonial	30.753.261,35
Transferências Correntes	397.583.939,41
Outras Receitas Correntes	5.878.409,48
Deduções do FUNDEB - Receitas Correntes	(-45.278.372,68)
Receitas de Capital	14.732.976,89
Operações de Crédito	-
Transferências de Capital	14.732.976,89
Receitas Correntes-Intraorçamentárias	10.158.991,86
Total Receita Orçamentária	500.050.753,04

Total Receitas Intra-Orçamentárias	10.158.991,86
Tratal Receita Líquida	489.891.761,18

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos sub anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo:

Especificação	TOTAL 2026
CAMARA MUNICIPAL DE VIANA	21.500.000,00
IPREVI - INST. DE PREVID. SOCIAL SERV. PUBLICOS VIANA	55.728.287,83
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	81.245.354,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	157.833.396,06
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.851.322,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	506.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.203.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	237.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO	1.510.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.916.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.041.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO	1.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIAL SOCIAL	3.429.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	38.497.642,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	9.450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	18.204.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	18.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	7.820.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	706.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	60.918.378,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1.400.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	20.986.371,67
Total	500.050.753,04
Total Intra-Orçamentário	10.158.991,86
Total Líquido	489.891.761,18

II - Por Categoria Econômica:

30000000000	Despesas Correntes	393.945.741,95
31000000000	Pessoal e Encargos Sociais	218.406.447,94
32000000000	Juros e Encargos da Dívida	3.728.860,87
33000000000	Outras Despesas Correntes	171.810.433,14
40000000000	Despesas de Capital	88.798.798,63
44000000000	Investimentos	80.631.872,46
45000000000	Demais Inversões Financeiras	
46000000000	Amortização da Dívida	8.166.926,17
90000000000	Reserva de Contingência	7.147.220,60
31910000000	Despesas Correntes Intra-orçamentárias	10.158.991,86
Total das Despesas		500.050.753,04
Despesas Correntes Intra-orçamentárias		10.158.991,86
Total Líquido da despesa		489.891.761,18

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - suplementar as dotações até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal [4.320/1964](#);

II - suplementar as dotações à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº [4.320/1964](#);

III - suplementar as dotações à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº [4.320/1964](#);

IV - suplementar as dotações, com objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) amortização e encargos da dívida;

b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.

V - anular a reserva de contingência até o seu total, para utilizá-la como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares;

VI - suplementar à conta do produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la, conforme inciso IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

VII - suplementar dentro do mesmo projeto, fonte e grupo das despesas.

§ 1º Não serão abatidas do limite estabelecido no inciso I deste artigo, as suplementações que ocorrerem dentro da mesma Secretaria.

§ 2º O Poder Executivo publicará, como anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), um demonstrativo bimestral de todos os créditos suplementares abertos por anulação de dotações, contendo, no mínimo:

a) a especificação da dotação anulada e da dotação suplementada, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade e grupo de natureza de despesa;

b) o quadro-resumo destacando os remanejamentos que resultaram na anulação de despesas de investimento para reforço de despesas de custeio.

Art. 5º Caso a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ultrapasse 10% (dez por cento) no período de julho a dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização monetária dos valores de receitas e despesas constantes desta Lei, utilizando como limite o percentual exato da variação apurada no referido período.

Art. 6º Mediante lei específica, o Poder Executivo poderá firmar convênio com organizações sociais, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquia Municipal autorizados a filiar-se a entidades e/ou associações de âmbito estadual e nacional que promovam o seu fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento de suas atividades fiscalizatórias e legiferantes.

Art. 7º Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e a Autarquia Municipal autorizados a filiar-se a entidades ou associações de âmbito estadual e nacional que promovam o seu fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2026, fixando as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º Para fins de atendimento ao disposto no art. 111, § 8º, da **Lei Orgânica** Municipal e na Lei nº 3.475, de 21 de agosto de 2025, a execução das emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária observará o disposto neste artigo.

§ 1º As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas serão detalhadas no nível de elemento de despesa, identificadas por fonte de recurso específica e não poderão ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade pelo Poder Executivo.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das programações de que trata este artigo é obrigatória, respeitados os cronogramas de desembolso, e não será objeto de limitação de empenho que possa frustrar o seu cumprimento, exceto na hipótese de insuficiência de recursos financeiros decorrente de queda de arrecadação, aplicando-se, nesse caso, os mesmos critérios de contingenciamento utilizados para o conjunto das despesas discricionárias.

§ 3º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica ou jurídica que inviabilize a execução da despesa aprovada pela emenda, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo e ao autor da emenda no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá indicar o remanejamento da programação para outra finalidade dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Viana - ES, 19 de dezembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana